

## **LEI Nº 2556/2013**

**Súmula:** Autoriza o Município de Colorado, a alterar a Lei nº 2059/2003 que Instituiu o Conselho Municipal de Saúde CMS – de Colorado e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:**

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica reformulado o Conselho Municipal de Saúde de Colorado CMS em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90, órgão permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo como órgão colegiado superior do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde no Município de Colorado, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, efetivando a participação da comunidade na gestão do Sistema de Saúde, bem como em indicações advindas das Conferências Municipais de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - Ao CMS - Colorado compete:

I – Fortalecer a participação e o Controle Social do SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II – Elaborar o regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, Resoluções e outras normas de funcionamento;

III – Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde;

IV- Atuar na formação e controle da execução da Política de Saúde incluída seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

V – Definir diretrizes para elaboração dos Planos Municipais de Saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços Municipais;

VI – Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão municipal;

VII – Propor a adoção de critérios que definam qualidade, melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos tecnológicos na área da saúde;

VIII – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

VI – Examinar propostas e denúncias, responder as consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;

VII – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde do Município;

VIII – Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde;

IX - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal, Emenda Constitucional Nº 29/2000 e Lei Complementar 141/2012

X - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

XI - Estabelecer critérios quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada no âmbito do SUS;

XII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas e filantrópicas de Saúde;

XIII - Appreciar e aprovar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XIV - Estimular, apoiar, promover a capacitação dos profissionais da Secretaria Municipais de Saúde em assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS, contribuindo na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde

XV - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde de Colorado reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos a partir de 2015, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;

XVI - Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;

XVII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIII - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XIV - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XV - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XVI – atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde SIACS – (resolução 453)

### **CAPÍTULO III**

### **DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 3º** - O CMS – Colorado, será composto de representantes de entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS; representantes de trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde e; representantes da Gestão Municipal e prestadores de serviços de saúde.

**§ 1º** - As entidades e os movimentos sociais de usuários do SUS deverão indicar 09 (nove) representantes titulares com os respectivos suplentes, sendo:

**I** - 03 (três) representantes indicados por associações sem fins lucrativos e clubes de serviço filantrópicos e beneficentes (Maçonaria, Rotary, Lions, Acecol, Associação Nipo Brasileira, Associação Comercial e Industrial de Colorado, Associação da terceira Idade, dentre outras);

**III** - 01 (um) representante das entidades de portadores de necessidades especiais;

**IV** - 01 (um) representante dos Sindicatos com sede no município de Colorado;

**V** - 02 (dois) representantes das organizações religiosas de Colorado;

**VII** - 02 (dois) representantes de Associações de Bairros do Município de Colorado.

**§ 2º** - Fica vedada a indicação de funcionários públicos municipais ativos e seus parentes em primeiro grau ou afinidade como representante de entidade e/ou movimento social de usuário do SUS

**§ 3º** - Os Trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde deverão indicar 05 (cinco) representantes titulares com os respectivos suplentes, sendo:

**I** - 01 (um) representante dos Trabalhadores de Saúde do setor de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde;

**II** - 02 (dois) representantes Trabalhadores de Saúde do setor de Fisioterapia e/ou Bioquímica, Farmácia, Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Controle de Doenças;

**III** - 02 (dois) representantes titulares\suplentes PACS ou PSF;  
- indicados pelas equipes PACS ou PSF;

**§ 4º** - A indicação de que se trata o § 3º deverá ser realizada pelos trabalhadores do respectivo seguimento a ser representado.

**§ 5º** - Fica vedada a participação de profissionais com cargo de chefia ou cargo provimento comissão para representar os Trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 6º** - A Gestão Municipal e prestadores de serviços de saúde deverão indicar 04 (quatro) representantes titulares com os respectivos suplentes, sendo:

**I --01** (um) representante do Gestor Municipal de Saúde;

**II - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colorado;

**III - 02** (dois) representantes das entidades prestadoras de serviço saúde com sede no município de Colorado.

**Art. 4º** - Incumbe ao CMS - Colorado quando do processo de indicação dos Conselheiros:

**I** – Expedir edital comunicando que as entidades e os movimentos sociais de usuários do SUS, os trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde, a Gestão Municipal e prestadores de serviços de saúde podem indicar no prazo de quinze dias representantes ao Conselho Municipal de Saúde, nos termos da presente lei, publicando-o no jornal oficial do município e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Colorado, sem prejuízo de sua fixação no átrio da Prefeitura Municipal, Postos de Saúde, Hospitais e sede das entidades e dos movimentos de usuários do SUS, sempre com antecedência mínima de trinta dias da Conferência Municipal da Saúde de Colorado;

**II** – Concomitantemente ao edital, expedir ofícios aos diretores/representantes das entidades/seguimentos tratados no artigo 3º desta Lei a fim de comunicar do processo de indicação de Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde;

**III** – Promover, no prazo máximo de dez dias após a manifestação dos interessados e com prévia ciência destes acerca da data e horário, uma reunião para o processo de escolha dos representantes titulares e suplentes de cada seguimento nos termos da presente lei, os quais serão escolhidos na forma que acordar cada seguimento, sendo que tal reunião será encerrada com a lavratura e assinatura da respectiva ata;

**Art. 5º** - O Presidente do CMS - Colorado será escolhido pelo voto direto, na forma de votação aberta na primeira reunião ordinária, ficando vedado o Secretário de Saúde a candidatar-se.

**§ 1º** - Concluída a Conferência Municipal de Saúde de Colorado e designados os novos representantes do CMS –, caberá ao Gestor Municipal de Saúde de Colorado presidir a reunião que tomarão posse os conselheiros e em que se realizará a eleição do Presidente do Conselho.

**§ 2º** - A Mesa Diretora será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário e,
- Vice-Secretário

**Art. 6º** - O mandato dos membros do CMS - Colorado será de quatro anos, a partir de 2013, permitida apenas uma recondução.

**§ 1º** - A recondução de que trata este artigo somente se aplica a todos eleitos.

**Art. 7º** - As funções dos membros do CMS - Colorado não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício relevante serviço público.

**§ 1º** - Os Conselheiros representantes dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde Colorado terão direito a banco de horas em caso que a reunião seja após o horário de trabalho, sendo que os outros segmentos deverão negociar com suas instituições de trabalho.

**§ 2º** - Para fins de justificativa junto aos órgãos competentes, o CMS - Colorado poderá emitir declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas.

**Art. 8º** - A organização e o funcionamento do CMS - Colorado serão disciplinados conforme alterações no regimento interno elaborado pelo novo CMS - Colorado aprovados pelo plenário e homologados pelo Gestor Municipal de Saúde Colorado;

**Art. 9º-** O CMS - Colorado poderá solicitar para fins de capacitação a presença de entidades, autoridades e técnicos estaduais ou municipais, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do CMS - Colorado, sob a coordenação de um de seus membros.

**§ 1º** - O CMS - Colorado poderá constituir comissões com a finalidade de promover estudos com vistas a compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do SUS, especialmente nas áreas de:

- I - alimentação e nutrição;
- II - saneamento e meio ambiente;
- III - vigilância sanitária;
- IV - recursos humanos;
- V - saúde do trabalhador;
- VI - Prestação de conta

#### **CAPÍTULO IV**

#### **ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO**

**Art. 10.** A Prefeitura Municipal de Colorado garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do CMS - Colorado, inclusive reservando dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria executiva com necessária infra-estrutura e apoio técnico.

**§ 1º** - Cabe ao CMS - Colorado deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal.

**§ 2º** - O CMS - Colorado contará com uma secretaria executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Colorado, que definirá a sua estrutura e dimensão.

**§ 3º** - O CMS - Colorado reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- I - Convocação formal da Mesa Diretora;
- II - Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

**§ 4º** - As reuniões plenárias do CMS - Colorado serão abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

**§ 5º** - O Conselho Municipal exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalhos de conselheiros municipais para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros.

**Art. 11.** O CMS - Colorado segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

**I** - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

**II** - a Plenária CMS - Colorado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

**III** - cada membro do CMS - Colorado terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

**IV** - as Plenárias do CMS - Colorado serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

**V** - as decisões do CMS - Colorado serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

**VI** - a Mesa Diretora do Conselho Colorado poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho quando a não aprovação colocar a saúde da população em risco. As deliberações "ad referendum" deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para homologação deste na primeira reunião a data de sua assinatura.

**Parágrafo Único:** As resoluções, moções ou recomendações do Conselho Municipal de Saúde de Colorado, bem como as Conferências Municipais de Saúde, os temas tratados em assembleias, comissões e reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ser amplamente divulgadas.

**Art. 12.** O CMS - Colorado convocará no ano de 2015 e a cada quatro anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política



municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

## **CAPÍTULO**

**VI**

### **DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO**

**Art. 13.** O CMS - Colorado observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

**I** – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

**II** – integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

**Art. 14.** O CMS – Colorado promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

**Art. 15.** As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art. 16.** O mandato dos atuais integrantes do CMS - Colorado encerrar-se-á com a posse dos novos conselheiros.

**Parágrafo único** - O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Colorado terá sua permanência por 2 (dois) anos, sendo obrigatório nova eleição caso seja a vontade de todos poderá ser reconduzido por mais 2 (dois) anos.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 719/1991.

Prefeitura Municipal de Colorado, em 25 de setembro de 2013.